

**BANCO INTER S.A.**  
CNPJ/MF: 00.416.968/0001-01  
NIRE: 31.300.010.864  
(COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO I  
PROPÓSITO**

**ARTIGO 1º.** Este regimento interno ("Regimento") tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento adequado do Conselho Fiscal do Banco Inter S.A. ("Companhia"), reunindo seus princípios básicos de organização e definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia e a Lei nº 6.404, de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), bem como as boas práticas de governança corporativa, e, em especial, aquelas estabelecidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3.

**CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 2º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja função é indelegável, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

*Parágrafo 1º.* A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á após homologação pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") mediante assinatura do Termo de Posse, que fará parte do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança da B3.

*Parágrafo 2º.* Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**ARTIGO 3º.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

*Parágrafo 1º.* O funcionamento do Conselho Fiscal, caso não reinstalado, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

*Parágrafo 2º.* As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas pelos seus membros.

**CAPÍTULO III  
COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 4º.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos atos de gestão dos administradores da Companhia, para proteção dos melhores interesses da Companhia e de seus acionistas, satisfeitas as exigências da função social da Companhia.

**ARTIGO 5º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b)** Opinar sobre o relatório da anual administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c)** Opinar sobre propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d)** Denunciar, por qualquer de seus membros ao órgão da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos e irregularidades que tomar conhecimento e sugerir à Companhia providências úteis e cabíveis;
- e)** Convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem, por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f)** Examinar as demonstrações financeiras do exercício social ("Demonstrações Financeiras") e sobre elas opinar;
- g)** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras periódicas elaboradas pela Companhia ("Demonstrações Periódicas");
- h)** Requisitar à administração da companhia livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções fiscalizadoras;
- i)** Prover informações sobre as matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionista ou grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social;

- j)** Discutir, no encerramento do exercício, com a Administração e os Auditores Externos a eficácia dos controles internos da Companhia e tomar conhecimento dos planos de ação estabelecidos e da respectiva implementação nos prazos programados;
- k)** Identificar aspectos contábeis críticos e analisar a adequada aplicação das práticas contábeis;
- l)** Tomar conhecimento de eventuais divergências entre a Administração e o Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras e/ou das Demonstrações Periódicas da Companhia;
- m)** Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- n)** Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- o)** Exercer as demais atribuições pertinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente aplicável.

*Parágrafo 1º.* O Conselho Fiscal tomará conhecimento, mensalmente, das atas das reuniões dos órgãos da administração e demais Demonstrações Periódicas, quando concluídos, bem como, quando houver, dos relatórios de execução do orçamento anual.

*Parágrafo 2º.* O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos e/ou informações, desde que relativa à sua função fiscalizadora, assim como, se considerado necessário, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

*Parágrafo 3º.* O Conselho Fiscal deverá disponibilizar, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as Demonstrações Financeiras e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia em que deva opinar, de acordo com o inciso IV, artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

*Parágrafo 4º:* Ao menos um membro do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria nas quais se delibere sobre assuntos em que legalmente devam opinar.

#### **CAPÍTULO IV DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**ARTIGO 6º.** No exercício de seus mandatos, é dever de todo membro do Conselho Fiscal, além daqueles previstos pela Lei 6.404/76 e demais regulamentações aplicáveis, bem como que o Estatuto Social lhe impuserem:

- a)** Elaborar cronograma de trabalho referente ao período que o Conselho Fiscal estiver instalado;
- b)** Conhecer os planos de trabalho da Auditoria Externa e acompanhar seu andamento;

- c) Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos finalizados e à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- d) Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame, nos termos previstos na legislação aplicável;
- e) Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- f) Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Conselho Fiscal;
- g) Exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Companhia e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia;
- h) Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, dando o suporte e fundamentação necessários para tomada de decisões, conforme o caso;
- i) Comparecer, pelo menos um deles, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas; e
- j) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.
- k) Manter o Diretor de Relações com Investidores da Companhia informado da quantidade de ações que detêm do capital social da Companhia e das alterações que se verificarem a qualquer tempo, a fim de que possam ser providas as informações requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários, assim como possam ser cumpridas as disposições a respeito previstas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3;
- l) Obrigam-se a cumprir os termos do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3, da Política de Divulgação de Informações Relevantes e da Política de Negociação com Valores Mobiliários, bem como o Código de Conduta e Ética da Companhia.

**ARTIGO 7º.** É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- b) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- c) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- d) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

## CAPÍTULO V APOIO E ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 8º.** O Conselho Fiscal terá o apoio administrativo do Departamento Jurídico da Companhia, que se incumbirá das seguintes atribuições:

- a) auxiliar na elaboração e distribuição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e mantê-las custodiadas nos Livros de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- c) diligenciar no âmbito da Companhia a obtenção da documentação necessária à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- d) encaminhar para os Conselheiros as informações e documentos solicitados;
- e) apoiar administrativamente o Conselho Fiscal naquilo que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável;
- f) encaminhar as atas e pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes.

## CAPÍTULO VI REUNIÕES

**ARTIGO 9º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos membros do próprio Conselho Fiscal, bem como em outras oportunidades para atender a matérias que não puderam ser atendidas em reunião ordinária.

*Parágrafo 1º.* As reuniões serão convocadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião.

*Parágrafo 2º.* As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**ARTIGO 10º.** As reuniões do Conselho Fiscal são instaladas com a presença de ao menos dois membros.

*Parágrafo Único.* As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos, podendo, entretanto, os membros dissidentes fazer constar em ata sua oposição devidamente fundamentada.

**ARTIGO 11.** As reuniões do Conselho Fiscal estão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

- a) verificação de quórum;
- b) comunicações de seus membros;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, inclusive assuntos gerais;
- d) lavratura da ata e coleta de assinaturas; e
- e) encerramento.

*Parágrafo 1º.* Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro efetivo deverá comunicar o fato aos demais membros do Conselho Fiscal, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja providenciada a convocação do respectivo membro suplente, quando houver.

*Parágrafo 2º.* Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**ARTIGO 12.** Os membros escolherão entre si aquele que coordenará a reunião, o qual ficará responsável por definir a pauta, os trabalhos e a aprovação prévia da ata lavrada.

## **CAPÍTULO VII REMUNERAÇÃO**

**ARTIGO 13.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, conforme o disposto no § 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, e levará em conta as práticas de mercado.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 14.** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei nº 6.404/76, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento.

**ARTIGO 15.** Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Fiscal da Companhia, sendo certo, ainda, que cópia deste Regimento ficará arquivada na sede social e no escritório administrativo da Companhia.

*Parágrafo Único.* Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento Interno e recomendar as alterações que julgar necessárias, observadas as normas estatutárias e legais vigentes.

**ARTIGO 16.** Este Regimento passa a vigorar após a sua aprovação pelo Conselho Fiscal, devendo acompanhar a respectiva ata da reunião que o aprovou.

**ARTIGO 17.** Aprovado este regimento, fica revogado todo e qualquer outro anterior.

\_\_\_\_\_ \* \_\_\_\_\_